

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER: PROCESSO Nº. 2024.07.04.02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.17.02FG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA AMANDA E RUAMA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA EXPO AGRO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº. 14.133/2021. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

PARECER JURÍDICO

Na forma do 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a inexigibilidade é a modalidade de licitação quando inviável a competição, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, qual seja, **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**



ARTÍSTICA DA BANDA AMANDA E RUAMA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA EXPO AGRO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE , JUNTO À IL AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 29.175.186/0001-00, ESTABELECIDNA AV. CAMPOS SALES, Nº 901, SALA 1102, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria de Cultura do Município de Salitre/CE.

3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado.

OPINO.

4. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços consistente na contratação, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria de Cultura de Salitre/CE.

Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudos técnicos preliminares.

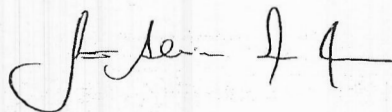
5. Para o caso em comento o preço foi obtido diretamente com o artista a ser contratado e comparado com outras contratações já realizadas por outros municípios. Assim, a pesquisa de preços foi efetuada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. A possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade vem estabelecido no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

8. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

À consideração superior. É o parecer.

Salitre/CE, 04 de Julho de 2024.



JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SALITRE – CE
OAB/CE 23.192